



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/PB
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES - DRPT
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - DEP



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO II

RELATÓRIO TÉCNICO PREPARATÓRIO

PROCESSO: DER-PRC-2025/00153

1. OBJETO

1.1 Execução das obras de duplicação da PB-044 trecho: Entroncamento BR-101/Distrito Industrial de Caaporã, com 5,56 km.

1.1 O objeto desta **Concorrência Eletrônica** tem a natureza de obra de engenharia comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.

1.2 A obra em questão se trata de uma obra comum de implantação e pavimentação visto que:

- I) os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- II) são executadas corriqueiramente pela administração;
- III) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;
- IV) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais;
- V) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

1.3 A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto anexo ao edital.

1.4 Os serviços são de natureza **não continuada**, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.5 A presente licitação se dará em **lote único**, em razão de que a dimensão do empreendimento é adequada e compatível com a capacidade de execução das empresas que participam de licitações no âmbito do DER/PB. A adoção de lote único para a execução das obras deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado. Dessa forma, a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um trecho segmentado tornaria a obra mais onerosa.

1.6 O **prazo de execução** do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início pelo DER/PB.

1.7 O **prazo de vigência** do contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

1.8 Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da DER/PB, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.9 Contato do responsável: Eng.^a Maria do Socorro Chaves Ribeiro-Chefe da

Página 1 de 19

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - Av. Min. José Américo de Almeida, s/n - Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58040-300





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/PB
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES - DRPT
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - DEP



GOVERNO
DA PARAÍBA

Divisão de Estudos e Projetos-DEP- socorrochaves@der.pb.gov.br -Tel. 083-32162825

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está amparada pelos seguintes instrumentos:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2 Preliminarmente, cumpre esclarecer que, em âmbito nacional, padrões técnicos mínimos de segurança, qualidade, materiais e testes de certificação são estabelecidos em normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, as quais definem critérios para diversas áreas, entre elas as obras e projetos de todos os ramos da engenharia, inclusive a rodoviária;

2.3 Quanto aos padrões técnicos para o dimensionamento, especificação de materiais, projetos e execução de obras de pavimentação rodoviária, especificamente para as rodovias estaduais, destaca-se a competência legalmente atribuída ao **Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB**;

2.4 Manuais Técnicos e demais Instruções Normativas do DNIT em vigência.

2.5 A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 003/2025 DEP/DRPT/DER-PB

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP n.º 003/2025 DEP/DRPT/DER-PB, bem como, no Projeto anexo ao Edital, no qual foi definido como solução a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de PB-044 trecho: Entroncamento BR-101/Distrito Industrial de Caaporã.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Vistoria

4.1.1 A licitante poderá vistoriar o local antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à DEP/DRPT. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Divisão de Estudos e Projetos-DEP em João Pessoa-PB, na Av. Min. José Américo de Almeida, S/N - Centro das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (83) 3216-2825, com a Eng.ª Maria do Socorro Chaves Ribeiro-Chefe da Divisão de Estudos e Projetos-DEP.

4.1.2 A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 02 (dois) dia útil anterior a data da sessão de abertura da Proposta de Preço.

4.1.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

4.1.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

4.1.5 Caso o licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade

Página 2 de 19

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - Av. Min. José Américo de Almeida, s/n - Centro- João Pessoa/PB - CEP: 58040-300



Assinado com senha por [DER21445] [SENHA] MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO em 30/03/2026 - 23:59hs.
Documento Nº: 6789050.89130323-907 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=6789050.89130323-907>





por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.2 Sustentabilidade:

4.2.1 A CONTRATADA deverá observar e atender ao plano, programas e às condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto às questões ambientais.

4.2.2 A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

4.2.2.2 Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, justifica por se tratar de uma obra de construção rodoviária, onde estão previstos serviços como terraplenagem em cortes de aterros, construção de bueiros de grota, pavimentação composta por camadas de reforço do sub leito, sub-base, base e revestimento em concreto asfáltico, sistema de drenagem superficial e profunda, sinalização horizontal e vertical e serviços complementares, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

5.2 Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido, que são, entre outros:

- a) Projetos Executivos;
- b) ART's;
- c) Especificações Técnicas;
- d) Memorial Descritivo;
- e) Memoria de Cálculo
- f) Orçamento, BDI, Administração Local e Cronograma

5.3 A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.4 O projeto encontra-se disponibilizado no Site de DER/PB, para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.





5.5 A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.6 Condições de execução:

- a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.
- c) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- d) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- e) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- f) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte do DER/PB.
- g) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo DER/PB, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- h) A sinalização das obras deverá ser efetuada com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.
- I) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
- j) Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.
- k) As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização do DER/PB.

5.7 Da mão de obra a ser empregada:

- a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- c) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as

Página 4 de 19





orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

d) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para ao DER/PB, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.

e) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

f) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

5.8 Dos equipamentos e materiais a serem empregados:

a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

5.9 Do diário de obras:

a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

I-Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

II-Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas pelo GESTOR DA OBRA e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

III-Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

5.10 Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

I-Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

II-Consultas ao GESTOR;





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/PB
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES - DRPT
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - DEP



GOVERNO
DA PARAÍBA

III-Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

IV-Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V-Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

VI-Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII-Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c)Será objeto de registro no "Diário de Obras" pelo GESTOR:

I-Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

II-Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

III-Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

IV-Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

V-Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

VI-Outros fatos que, a juízo do GESTOR, devem ser objeto de registro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1 O gestor do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário

Página 6 de 19

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - Av. Min. José Américo de Almeida, s/n - Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58040-300





para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3 O gestor do contrato informará ao gerente de obra, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor do contrato comunicará o fato imediatamente ao gerente de obra (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O gestor do contrato comunicará ao gerente de obra, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6 O gerente de obra acompanhará os registros realizados pelo gestor do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês.

7.2 A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

7.3 As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas pelo gestor do contrato designado pelo DER/PB.

7.3.1 No Boletim de Medição devem constar:

a) Todos os serviços medidos até a presente medição, com suas respectivas

Página 7 de 19





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/PB
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES - DRPT
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - DEP



GOVERNO
DA PARAÍBA

unidades de medidas;

- b) Os quantitativos, preços unitários e valor total dos serviços contratados, medidos e acumulados até a presente medição, bem como a repercussão financeira destes;
- c) O número do contrato, objeto contratual, empresa contratada, valor do contrato e data inicial e final do contrato;
- d) Número de ordem de serviço e a data da sua emissão;
- e) O número de ordem da medição, data de sua emissão, período dos serviços medidos e o valor da presente medição.

7.4 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

7.5 A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo DER/PB quando concluídos todos os serviços.

7.6 Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais do DER/PB.

7.7 A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

7.8 As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

7.9 Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

7.10 Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal ao gestor, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

7.11 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.

7.12

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

8.1 O modo de disputa será **aberto**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, conseqüentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o **menor preço**.

8.2 Não será **admitida participação de consórcios**.

Página 8 de 19

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - Av. Min. José Américo de Almeida, s/n - Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58040-300



Assinado com senha por [DER21445] [SENHA] MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO em 30/03/2026 - 23:59hs.
Documento Nº: 6789050.89130323-907 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6789050.89130323-907>



DERPRC202500153V02



8.3 Justificativa para não participação de consórcio

- a) A não participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;
- b) A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto da obra a ser licitada;
- c) Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- d) São executadas corriqueiramente pela administração;
- e) Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório;
- f) A participação de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;
- g) O mercado nacional há diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

8.4 Proposta de preços:

8.4.1 Na elaboração da proposta de preço é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento out/25, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço e Cronograma Físico- Financeiro.

8.4.2 O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se o Sistema de Custo Referencial do DNIT (SICRO – com desoneração), bem como os custos extraídos do SINAP, nesta ordem de prevalência.

8.4.3 As empresas participantes deverão apresentar a proposta de preço com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.

8.4.4 No orçamento de referência do DER/PB foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):

Serviços gerais: 24,21% (vinte e quatro vírgula vinte e um por cento). Aquisição e transporte de material asfáltico: 21,24% (vinte e um vírgula vinte e quatro por cento).

8.4.5 O orçamento de referência do DER/PB foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.

8.4.6 É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado no projeto executivo, podendo ser alterado mediante aprovação do DER/PB. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico- Financeiro aprovado.

8.4.7 A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

8.4.8 Prazo de validade e garantia da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.





8.4.9 A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a do projeto executivo.

8.5 Habilitação:

8.5.1 Prova de Inscrição ou Registro e Regularidade da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da localidade da Sede da licitante, em vigor.

8.5.2 Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional e técnica-profissional descritos abaixo foram definidos em observância à Lei 14.133/21, conforme segue:

8.5.2.1 Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços em **OBRAS RODOVIÁRIA** de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante de pavimentação de rodovia, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços descritos no quadro abaixo:

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Serviços para Implantação e Pavimentação de Rodovia				
Item	Discriminação	Unidade	Quantitativo orçado	Quantitativo a ser comprovado
a)	SUB BASE E/OU BASE DE BRITA GRADUADA TRATADA COM CIMENTO	m ³	11.413,13	5.706,00
b)	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE- CBUQ	t	15.346,56,00	7.673,00
c)	COMPACTAÇÃO DE AT PROCTOR NORMAL E/OU INTERMEDIÁRIO	t	36.437,57	18.218,78
d)	TERMOPLÁSTICO PRÉ FORMADO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	m ²	5.515,95	2.757,00

8.5.2.2 Capacidade Profissional - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços em **OBRAS RODOVIÁRIA** de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante da pavimentação de rodovia, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/PB
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES - DRPT
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - DEP



GOVERNO
DA PARAÍBA

CAPACIDADE PROFISSIONAL	
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNID.
SUB BASE E/OU BASE DE BRITA GRADUADA TRATADA COM CIMENTO	m ³
CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE- CBUQ	t
COMPACTAÇÃO DE AT PROCTOR NORMAL E/OU INTERMEDIARIO	m ³
TERMOPLASTICO PRÉ FORMADO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	m ²

8.5.3 **Relação de Equipe Mínima** - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto

8.5.4 **Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos** - a ser emitida pela licitante, os seguintes equipamentos mínimos em perfeitas condições de uso quando da contratação.

- 03(três) Motoniveladora
- 02(dois) Tratores de Esteira
- 04(quatro) Caminhões Basculante ≥ 10 t
- 02(duas) Carregadeira de Pneus
- 02(dois) Rolo Compactador Tipo Tandem
- 01(um) Caminhões de Carroceria
- 01(uma) Vibro Acabadora de Concreto
- 02(dois) Caminhões Pipa
- 01(uma) Usina Misturadora de Solos

8.5.5 **Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior** vinculados ao quadro permanente da empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação.





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/PB
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES - DRPT
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - DEP



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Orçamento estimado: R\$ 34.811.988,04 (trinta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).
9.2 Referência de Preços: Tabela SICRO Com Desoneração – Mês base out/2025

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31201 – Departamento de Estradas de Rodagem	
26 - Transportes	
782 – Transporte Rodoviário	
5004 – Infraestrutura Integrada, Diversificada e Dinâmica	
4410 – Restauração, Pavimentação e Manutenção	
44905100 – Obras e Instalações	
50000 – Recursos não Vinculados de Impostos	
9 – Orçamento Democrático Estadual	
1 – Recursos do Exercício corrente	
0 – CO Padrão	
RO - 543	
Valor da Obra	R\$ 34.811.988,04
Previsão para 2026	R\$ 5.268.074,43
Previsão para 2027	R\$ 29.543.000,00

10 LOCAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 10.1 O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.
10.2 Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.
10.3 Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato ao DER/PB.
10.4 Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
10.5 10.6 Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o gestor do

Página 12 de 19

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - Av. Min. José Américo de Almeida, s/n - Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58040-300



DERPRC202500153V02



contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6 Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

10.7 Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o gestor do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

10.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 GARANTIA DO OBJETO

11.1 Será exigida a contratação de garantia, nas modalidades previstas de acordo com o §1º Art.96 da Lei 14.133.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- seguro-garantia;

III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133:

I- o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II- o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 Nas contratações, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1 O pagamento será efetuado após a medição dos serviços efetivamente realizado e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

12.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.





12.3 O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

12.4 Para efeito de pagamento, serão considerados ainda os seguintes

I- O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data a ser definida, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

II- O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

III- Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

IV- Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

V- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.

VI- Certidão de Negativa de Débito (CND) da Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente, e dentro do prazo de validade, expresso nas próprias certidões ou documentos;

VII- Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

VIII- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade relativa à contratada;

IX- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em plena validade, relativa à contratada.

X- Certidão de Débitos Trabalhistas (TRT).

12.5 Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021.

12.6 Os preços contratuais serão reajustados anualmente e em conformidade com a lei dos Contratos e Licitações em vigor, através da Resolução CE 085/2004 de 24/08/2004 do Conselho Executivo do DER/PB.

12.7 Os Índices de Reajuste será o índice de Obras Rodoviárias do DNIT, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_O}{I_O} * V$$





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/PB
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES - DRPT
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - DEP



GOVERNO
DA PARAÍBA

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado; I0 = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/DER/PB;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplimento da obrigação.

12.8 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado da data de elaboração do orçamento base do DER/PB, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

12.9 Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

12.10 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

12.11 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

12.12 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplimento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do DER/PB.

12.13 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.15 A REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

13 OBRIGAÇÕES

13.1 Aos Licitantes será exigida a apresentação dos documentos relacionados abaixo, juntamente com a proposta comercial:

13.2 Planilhas de “**Composição de preços unitários**”, inclusive as **auxiliares**, para todos os itens constantes no orçamento proposto da obra em apreço, exceto os relacionados no **subitem 8, itens relativo a instalações**.

13.3 Planilhas de **Composição do BDI e Encargos Sociais** adotados nas composições de preços unitários.

13.4 Cronograma Físico-financeiro, no modelo do DER/PB.

13.5 A Contratada será obrigada a por à disposição do DER/PB, para ser utilizado pela equipe de Coordenação, Fiscalização e Controle local da Obra, durante a vigência do contrato:





- **Um laboratório** completo, inclusive móveis e utensílios para realização de ensaios de controle de serviços e materiais.
- **Dois imóveis**, para uso da Fiscalização e Controle da Obra, na cidade a ser indicada pelo DER/PB;
- **Dois veículos tipo SUV** com menos de dois anos de uso, e em bom estado de conservação, com seguro total contra danos, roubos e incêndios.

13.6 A contratada será obrigada efetuar a sinalização de obras na Rodovia durante a execução dos serviços.

Todas as despesas e encargos decorrentes das obrigações supra citadas serão recompensadas através do item **08.000.00 – Instalações**, do orçamento da Obra, inclusive as contas de água, luz, combustíveis, manutenção, seguros, leis sociais e trabalhistas, etc.

13.3 Obrigações da contratada

13.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.

13.3.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

13.3.3 A CONTRATADA deverá acatar as determinações do gestor do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

13.3.4 A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

13.3.5 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

13.3.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

13.3.7 A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

13.4 Obrigações da contratante:

13.4.1 Emitir a ordem de início dos serviços.

13.4.2 Designar por portaria, o gestor da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

13.4.3 Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

13.4.4 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, designados pelo DER/PB.

13.4.5 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

13.4.6 Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional





que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.

13.4.7 Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.

13.4.8 Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial.

13.4.9 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual.

14. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances).

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de (0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsão do § 1º do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a

Página 17 de 19





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/PB
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES - DRPT
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - DEP



GOVERNO
DA PARAÍBA

imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11

15 ASSINATURAS

15.1 Este Relatório Técnico Preparatório foi elaborado com base no projeto executivo que foi analisado e aprovado pela DEP/DRPT, estando adequado às normas pertinentes. Declaramos que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Divisão de Estudos e Projetos – DEP.

Página 18 de 19

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - Av. Min. José Américo de Almeida, s/n - Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58040-300



Assinado com senha por [DER21445] [SENHA] MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO em 30/03/2026 - 23:59hs.
Documento Nº: 6789050.89130323-907 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6789050.89130323-907>



DERPRC202500153V02



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/PB
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES - DRPT
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - DEP



GOVERNO
DA PARAÍBA

João Pessoa, 30 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO
Data: 30/03/2026 23:47:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng.ª Civil M^a do Socorro Chaves Ribeiro - mat. 3672-2
Chefe da Divisão de Estudos e Projetos - DEP
CREA/PB 160.220.974-0

Declaro que as informações constantes deste documento foram revisadas por esta
Diretoria de Planejamento e Transportes.

Eng.º José Arnaldo Souza Lima – Mat. 3904-7
Diretor de Planejamento e Transportes – DRPT

Página 19 de 19

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - Av. Min. José Américo de Almeida, s/n - Centro- João Pessoa/PB - CEP:
58040-300



Assinado com senha por [DER21445] [SENHA] MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO em 30/03/2026 - 23:59hs.
Documento Nº: 6789050.89130323-907 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6789050.89130323-907>



DERPRC202500153V02